



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.334.338 - RS (2012/0147260-6)

RELATOR : MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : VERA LUCIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : HENRIQUE NIENOV

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À APOSENTADORIA PARA A OBTENÇÃO DE OUTRA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS APÓS A CONCESSÃO DO PRIMEIRO BENEFÍCIO. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELO APOSENTADO. DESNECESSIDADE. QUESTÃO DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL PROCESSADO SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu que "*os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, suscetíveis de desistência pelos seus titulares, prescindindo-se da devolução dos valores recebidos da aposentadoria a que o segurado deseja preterir para a concessão de novo e posterior jubramento*" (REsp 1.334.488/SC). Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de setembro de 2015 (Data do Julgamento).

MINISTRO OLINDO MENEZES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.334.338 - RS (2012/0147260-6)

RELATÓRIO

Exmo. Sr. MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO – Relator): — O agravo regimental, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, ataca decisão que, aplicando o entendimento firmado no REsp 1.334.488/SC, representativo da controvérsia, afastou a necessidade de devolução dos valores recebidos pelo aposentado que renuncia à aposentadoria (*desaposentação*), a fim de obter aposentadoria mais vantajosa (*reaposentação*), utilizando as contribuições posteriores ao primeiro benefício.

O Instituto Nacional do Seguro Social sustenta impossibilidade de *desaposentação/reaposentação*. Entretanto, se admitida, impõe-se a devolução dos valores recebidos.

Requer o prequestionamento de dispositivos constitucionais (CF, arts. 5º, XXXVI; 97; 195, *caput*, e § 5º; e 201, *caput*).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.334.338 - RS (2012/0147260-6)

VOTO

Exmo. Sr. MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO – Relator): — A decisão agravada adotou o entendimento firmado pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.334.488/SC, submetido ao regime do art. 543-C do Código de Processo Civil, no sentido de *"os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, suscetíveis de desistência pelos seus titulares, prescindindo-se da devolução dos valores recebidos da aposentadoria a que o segurado deseja preterir para a concessão de novo e posterior jubramento"* (Ministro Herman Benjamin, DJe, 14.5.2013).

O acórdão desse recurso especial representativo da controvérsia foi atacado por embargos de declaração, opostos pela autarquia previdenciária, para fins de prequestionamento de dispositivos constitucionais. Tais embargos foram rejeitados, por ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, destacando o relator que, *"sob pena de invasão da competência do STF, descabe analisar questão constitucional (arts. 5º, XXXVI; 195, caput e § 5º; e 201 da CF) em recurso especial, mesmo que para viabilizar a interposição de recurso extraordinário"* (EDcl nos EDcl no REsp 1.334.488/SC, Ministro Herman Benjamin, DJe, 5.12.2013).

Tal o contexto, nego provimento ao agravo regimental. Mantida a decisão agravada.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0147260-6

**AgRg no
REsp 1.334.338 / RS**

Números Origem: 50036180720104047100 RS-50036180720104047100

EM MESA

JULGADO: 03/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: VERA LUCIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	: HENRIQUE NIENOV
RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO	: VERA LUCIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	: HENRIQUE NIENOV

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Renúncia ao benefício

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO	: VERA LUCIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	: HENRIQUE NIENOV

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.